

## LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*Declara a Escola Bíblica Dominical (EBD) da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Baixa Grande do Ribeiro - PI (IEADBGR) como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Escola Bíblica Dominical (EBD), mantida, coordenada e executada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Baixa Grande do Ribeiro - PI (IEADBGR), inscrita no CNPJ sob o nº 50.597.622/0001-17, com sede localizada na Rua Bertolino Pereira, nº 2750, Centro, CEP 64.868-000, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias e órgãos competentes de cultura e educação, procederá à inscrição da respectiva manifestação no Livro de Registro das Formas de Expressão e dos Saberes do município, garantindo seus instrumentos de salvaguarda.

**Art. 3º** O reconhecimento de natureza cultural imaterial de que trata esta Lei visa atingir os seguintes objetivos fundamentais:

I - Preservar a memória histórica, oral, teológica e documental da EBD instituída no município desde o ano de 1987;

II - Valorizar o impacto social, ético, educacional e cidadão promovido pelo discipulado cristão contínuo;

III - Assegurar a transmissão intergeracional contínua das práticas comunitárias em todas as faixas etárias.

**Art. 4º** Fica oficialmente instituído o Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro, passando a integrar de forma oficial o Calendário de Eventos do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 21 de outubro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUIS SOUSA**  
Prefeito Municipal



Id:13B5C8F4832D80D7



regularização dos demais imóveis, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º - Nas hipóteses em que não houver direito à gratuidade, o Município poderá cobrar dos possuidores dos imóveis regularizados exclusivamente os valores correspondentes às despesas efetivamente realizadas para a execução da regularização fundiária, especialmente aquelas decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados necessários à implementação e efetivação do programa.

§ 5º - Os valores eventualmente devidos pelos possuidores poderão ser pagos à Administração Pública Municipal no momento da regularização do imóvel ou lançados junto ao setor tributário municipal para cobrança, na forma estabelecida em regulamento e observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e realizar despesas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, do Provimento nº 89/2023 - TJ/PI e da legislação estadual pertinente e demais normas correlatas.

**Art. 13** - Fica delegada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - CMRFU, editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária, observados os limites da presente lei.

**Parágrafo único.** Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRFU, mediante expedição de ato próprio.

CNPJ: 41.522.178/0001-80  
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro PI  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

**Parágrafo único.** Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRFU, mediante expedição de ato próprio.

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, 21 de outubro de 2026

José Luis Sousa  
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.178/0001-80  
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro PI  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*Declara a Escola Bíblica Dominical (EBD) da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Baixa Grande do Ribeiro - PI (IEADBGR) como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Escola Bíblica Dominical (EBD), mantida, coordenada e executada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Baixa Grande do Ribeiro - PI (IEADBGR), inscrita no CNPJ sob o nº 50.597.622/0001-17, com sede localizada na Rua Bertolino Pereira, nº 2750, Centro, CEP 64.868-000, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias e órgãos competentes de cultura e educação, procederá à inscrição da respectiva manifestação no Livro de Registro das Formas de Expressão e dos Saberes do município, garantindo seus instrumentos de salvaguarda.

**Art. 3º** O reconhecimento de natureza cultural imaterial de que trata esta Lei visa atingir os seguintes objetivos fundamentais:

I - Preservar a memória histórica, oral, teológica e documental da EBD instituída no município desde o ano de 1987;

II - Valorizar o impacto social, ético, educacional e cidadão promovido pelo discipulado cristão contínuo;

III - Assegurar a transmissão intergeracional contínua das práticas comunitárias em todas as faixas etárias.

**Art. 4º** Fica oficialmente instituído o Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro, passando a integrar de forma oficial o Calendário de Eventos do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.178/0001-80  
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro PI  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

Id:0F8BF88B6A8F80DA



## LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*Declara a Escola de Música Comunitária, a Banda de Música Kairós e a Orquestra Koinonia, mantidas pelo Instituto Social de Desenvolvimento Intergeracional (IDE), como Patrimônio Cultural e Artístico Imaterial do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

(Continua na próxima página)